

# Superior Tribunal de Justiça

**RECURSO ESPECIAL Nº 442.641 - PB (2002/0076351-9)**

**RELATORA** : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**RECORRENTE** : **SUPER MINI PREÇO SUPERMERCADO LTDA**  
**ADVOGADO** : **JOSÉ DE ALENCAR GUIMARÃES**  
**RECORRIDO** : **KIMBERLY-CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**ADVOGADO** : **SYLVIO TORRES FILHO E OUTROS**

## **EMENTA**

Direito civil. Recurso especial. Ação de conhecimento sob o rito ordinário. Duplicata. Não pagamento no vencimento. Relação de consumo não caracterizada. Apontamento do título para protesto. Exercício regular de direito. Pagamento realizado após o protesto e diretamente ao credor. Cancelamento do protesto. Ônus do devedor.

*- Não pago o título de crédito no vencimento, age em regular exercício de direito o credor que o aponta para protesto.*

*- Se a relação jurídica existente entre as partes não é de consumo e o protesto foi realizado em exercício regular de direito (protesto devido), o posterior pagamento do título pelo devedor, diretamente ao credor, não retira o ônus daquele em proceder ao cancelamento do registro junto ao cartório competente.*

Recurso especial a que não se conhece.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer do recurso especial. Os Srs. Ministros Castro Filho, Ari Pargendler e Carlos Alberto Menezes Direito votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro.

Brasília (DF), 21 de agosto de 2003.(Data do Julgamento).

**MINISTRA NANCY ANDRIGHI, Relatora**